

## Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.139/2006.

Ementa: "Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados, e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§1º- Os estabelecimentos de que tratam este artigo, ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

 $\S2^{\text{o}}\text{-}$  As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente lei.

Art. 2º- Os locais de armazenamento deverão:

- I- ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II- ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III- ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único: Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º- Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com as suas dimensões.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo 1º, que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I- Multa de 01 (um) salário mínimo;

E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍO DE

25,109,106 A 06,110,106



## Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Π-

Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo Único: Também estarão sujeitas às penalidades previstas neste artigo, quaisquer pessoas que realizem o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanhas de incentivo à implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta os referidos pneus.

Parágrafo Único: Enquanto não for implantado um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus, ficará o Município de Mar de Espanha encarregado de dar a destinação ecologicamente correta aos pneumáticos existentes na Urbe.

Art. 6º- Ao Poder Executivo Municipal também competirá à realização de campanhas, esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos, o que deverá ser no período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 25 dias de setembro de 2006.

Joaquem José de Souza Prefeito Municipal

> LEI Nº <u>1/39</u>, SANCIONADA EM*25 109 10 8* E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO

> > 25/09/06 A 06/10/06